

Edital de Credenciamento nº. 001A/2024

Processo Nº 0166.1511/23-3

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 002/2024

Data: Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2024.

Encaminhamos resposta em **NEGRITO** aos questionamentos formulados por empresa licitantes interessadas neste Credenciamento, conforme segue:

Questionamento 1: "Solicito as seguintes informações:

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos da homologação do certame, como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação) (...);

18.1.1. A assinatura do contrato ocorrerá com as entidades credenciadas que forem selecionadas de acordo com as regras dispostas no Item 10 deste Edital, e está condicionada a comprovação da integralidade da rede de estabelecimento conveniado, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da data da convocação (...).

Qual prazo devemos considerar?

R: "Quanto ao prazo de apresentação da rede credenciada, antes da assinatura do contrato, prevalecerá o contido no Edital (item 18.1.1), portanto até 20 (vinte) dias corridos. Em breve será publicado o Edital com a devida retificação."

Questionamento 2: "Aproveitando o questionamento, é de conhecimento que a nova Lei 14.442 de 02 setembro 2022 (anexa), proíbi prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados. Texto extraído da referida Lei:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;

Verifica-se que em o prazo de pagamento citado em edital da licitação em foco está a descumprir as normas legais vigentes. Sendo assim, como se verifica é notória a necessidade de suspensão e correção no instrumento convocatório em foco. Salienta-se, por fim, que o Edital está a contrariar o princípio da legalidade,

Edital de Credenciamento nº. 001A/2024

Processo Nº 0166.1511/23-3

insculpido na Carta Magna, e ainda descrito no art. 3º da Lei de Regência nº 8.666/93 “

R: "No nosso entendimento, da análise dos dispositivos mencionados, infere-se que sua intenção normativa é assegurar que o benefício seja pré-pago, ou seja, garantir que o trabalhador receba antecipadamente crédito suficiente em seu cartão eletrônico para o mês de trabalho subsequente. Assim, o prazo de até trinta dias para pagamento à empresa gestora, conforme estipulado, não parece impedir a implementação do sistema previsto no decreto e na medida provisória"

Questionamento 3: “Conforme itens 9.4 e 9.5 do edital, entendemos que a apresentação da rede deve ser feita no momento da apresentação do material de marketing/divulgação da empresa, solicitamos retificação conforme contato anterior “

R: "No contato anterior falávamos sobre a rede credenciada total, que deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, em conformidade com o item 11 do Edital.

Nos itens 9.4 e 9.5, se fala na rede credenciada para fins de apresentar os benefícios, vantagens e diferenciais das empresas aos beneficiários, visto que a Emater/RS- Ascar atua em todo território do Estado (RS).

Além disso lembramos que, conforme item 7.5 do Edital, por mais que não seja critério de habilitação ou eliminação dos proponentes, solicitamos apresentação da atual rede de estabelecimentos credenciados no Rio Grande do Sul junto aos documentos de habilitação."

Questionamento 4: “O decreto 8.420/2015 mencionado no item 16.1 da CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO, foi alterado em 2022 para o documento que lhe envio em anexo. Dessa forma ao invés do decreto mencionado, é para levar em consideração a mudança ocorrida em 2022? “

R: "Sim, a mudança será levada em consideração, foi mantido o decreto revogado devido equívoco na montagem do Edital.

Uma retificação será publicada em breve."

Questionamento 5: “será aceito arranjo de pagamento aberto? “

R: "Sim, será aceito. Porém, para fins de verificação do objeto comercial dos estabelecimentos credenciados, conforme disposto no Art. 2º da lei nº 14.442/22 (vinculado ao disposto no item 7.2 do Edital), e também para que seja mantida a isonomia do processo, será necessária a apresentação da rede credenciada, conforme Edital. Assim como será exigido o Registro/inscrição no PAT da empresa credenciada (item 7.6.3)."

Edital de Credenciamento nº. 001A/2024

Processo Nº 0166.1511/23-3

Questionamento 6: “Por gentileza informe qual prazo de portabilidade que o funcionário tem?”

R: " Segue resposta ao seu questionamento, formulada pelo setor requisitante:

Não temos prazo definido."

Questionamento 7: “será aceito arranjo de pagamento aberto? “

R: "Sim, será aceito. Porém, para fins de verificação do objeto comercial dos estabelecimentos credenciados, conforme disposto no Art. 2º da lei nº 14.442/22 (vinculado ao disposto no item 7.2 do Edital), e também para que seja mantida a isonomia do processo, será necessária a apresentação da rede credenciada, conforme Edital. Assim como será exigido o Registro/inscrição no PAT da empresa credenciada (item 7.6.3)."

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **BRAECON BARTZ**
Data: 16/02/2024 17:06:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Braecon Bartz,
Agente de Contratação.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada em:

<https://www.emater.tche.br/site/a-emater/portal-da-transparencia/credenciamento.php>